

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.387 – DE 1º DE JUNHO DE 1990**

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.030(1), de 12 de abril de 1990;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria n. 289, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de junho de 1990 é de Cr\$ 3.857,76 mensais, Cr\$ 128,592 diários e de Cr\$ 17,53527 horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. – Antônio Magri, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

(D.O de 4 de junho de 1990, pág. 10.599)